



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 23/2025

**AUTORIZA A INCLUSÃO DO
SÍMBOLO MUNDIAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DO
TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA (TEA) NOS UNIFORMES
DOS ESTUDANTES AUTISTAS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade com redação final, na sessão ordinária do dia 30/06/2025, a Projeto de Lei 24/2025, de autoria do Legislativo **-AUTORIZA A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS UNIFORMES DOS ESTUDANTES AUTISTAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

PROJETO DE LEI 24/2025

**AUTORIZA A INCLUSÃO DO
SÍMBOLO MUNDIAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DO
TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA (TEA) NOS UNIFORMES
DOS ESTUDANTES AUTISTAS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estudantes autistas matriculados nas escolas de educação infantil e ensino fundamental, da rede municipal de ensino, poderão inserir o símbolo de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes escolares, condicionados à autorização dos pais ou responsáveis.

§ 1º O símbolo que trata o "caput" se configura como um emblema contendo uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas, conforme previsto na legislação federal.

§ 2º O símbolo do TEA poderá ser bordado ou afixado na parte dianteira superior da camisa, camiseta, blusão, agasalho ou em outros materiais que componham o uniforme escolar, como forma de acessório





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º O uso símbolo pelos estudantes fica condicionado a solicitação ou autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 3º A administração das escolas disponibilizará o símbolo conscientização do Transtorno do Espectro Autista e promover ações de conscientização sobre o TEA junto à comunidade escolar, a fim de garantir a efetividade da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Anchieta-ES, 01/07/2025.

Renan de Oliveira Delfino
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Rodrigo Semedo
Vice-Presidente

Vandinho Salarini
Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360033003400390039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renan Delfino** em 03/07/2025 15:54

Checksum: **98CC3CE2C0F488351DC56ABD742A18310C613A39B79A3EDA6F2BA1A506A14376**

Assinado eletronicamente por **Vandinho Salarini** em 03/07/2025 16:01

Checksum: **F2642020F8C47641667D52AED494358BEF5CC9342A2B25F6F706053DA2B5D496**

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Semedo** em 04/07/2025 13:54

Checksum: **6C7DCFB34DAD478C87DA78A51E065C2D33AA863D6F9D2DA366B823AC8C6BBA5F**

